

JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15, em virtude da ausência de recolhimento dos tributos elencados no Art. 3º, V, da Lei Estadual nº 5.425/2004, apurando-se um crédito a ser exigido no valor de R\$ 9.605,17 (nove mil seiscentos e cinco reais e dezessete centavos).

Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança Nº 64/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id: 0475988) apresentado pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI com a discriminação e atualização dos valores.

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através da Notificação de Lançamento Nº 27/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id: 0477575), a interina mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia Nº 49/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:0529061).

É o breve relatório.

Decido.

A Lei Estadual 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabeleceu as receitas que constituem o Fundo e dentre elas está previsto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelas serventias extrajudiciais:

Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:

V - **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.** (Redação dada pela Lei nº 6.881, de 26 de agosto de 2016)

Em relação à taxa do FERMOJUPI, o delegatário - ou designado interinamente pela serventia extrajudicial - é tão somente o responsável tributário pelo recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, uma vez que esses valores são pagos pelo consumidor usuário dos serviços cartorários. Assim, **a ausência do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Fundo configura clara e grave ofensa ao disposto na Lei Estadual 6.920/2016:**

Art. 16. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

§ 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3º, inciso V da Lei Estadual nº 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

Art. 19. **Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.**

Vale destacar também, que o sujeito passivo em questão responde interinamente por serventia extrajudicial declarada vaga e como tal goza da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-la responsável pela serventia.

Assim, **a omissão do dever de ofício e a inobservância das obrigações impostas pelo Tribunal de Justiça, demonstram a violação da confiança conferida ao interino.**

Através da Notificação de Lançamento Nº 27/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id: 0477575), o sujeito passivo foi intimado a se manifestar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, acerca dos valores devidos constantes no Demonstrativo de Cobrança Nº 64/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id: 0475988), mostrando-se inerte diante da notificação.

Conforme determina o art. 2º, *caput*, da Portaria nº 21/893/2017-PJPI/TJPI/FERMOJUPI, de 15 de maio de 2017, que disciplina os processos administrativos fiscais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí "os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no que couber, obedecerá o rito e procedimento estabelecidos no Decreto Federal nº 70.235/72".

Em relação a revela o supramencionado decreto assim dispõe:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.

A declaração de revelia está consignada no Termo de Revelia Nº 49/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id: 0529061).

Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21 §3º do Decreto Federal nº 70.235/72.

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

(...)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, **DETERMINO** à interina do 1º Ofício de Avelino Lopes-PI, JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, que proceda o recolhimento do valor integral atualizado de **R\$ 9.605,17 (nove mil seiscentos e cinco reais e dezessete centavos)** no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:

1. À Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida ativa estadual e posterior execução fiscal;
2. À Delegacia de Polícia Civil de Avelino Lopes-PI para abertura de inquérito policial, pelo crime de **PECULATO** previsto no art. 312 do Código Penal, a teor do disposto no art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);
3. À Vice-Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 18, V, da Lei nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 29/06/2018, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 61/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 91/2018 - PJPI/TJPI/SLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000026770-4

Contratante: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: SIGGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ/CONTRATADA: 22.827.926/0001-98

OBJETO/RESUMO: Aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES - TIPO SEDAN DE REPRESENTAÇÃO, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida Anexo I do Termo de Referência, visando a renovação da frota de veículos institucionais do TJ/PI, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado do Lote 1, item 1, o valor total de R\$ 296.336,36 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para o 2º grau de jurisdição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 18.0.000015443-8; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 20/2018/TJ/PI (0538912) e ao Termo de Liberação Interna nº 67/2018-SLC/TJ/PI (0539847).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do: Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUP; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 1687 - Reaparelhamento da Justiça de 2º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100851687; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

Documento assinado eletronicamente por **JUNIOR DE SOUZA PEREIRA, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 29/06/2018, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0540123** e o código CRC **2190292E**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PGE. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000024645-6. **CONVENIADOS:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.553.481/0004-91. **OBJETO:** Conjunção de esforços entre o TJPI e a PGE com o propósito de incentivar a utilização e aperfeiçoar o sistema de atendimento ao Poder Judiciário eletronicamente por meio do sistema e-PGE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 04/06/2018. **ASSINAM PELOS CONVENIADOS:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e Plínio Clérton Filho, Procurador Geral do Estado do Piauí.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. AVISO 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - SESSÃO 04/07/2018

AVISO

A **Secretaria Judiciária** avisa aos Advogados, às partes, e aos demais interessados, que **não haverá Sessão da 3ª Câmara Especializada Cível do dia 04/07/2018**, em razão da insuficiência de quórum. Os processos serão ADIADOS automaticamente para a sessão seguinte. Segue em anexo pauta de julgamento.

Natália Borges Bezerra

Secretária de Sessão

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **04 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2013.0001.003837-0 - Apelação Cível Publicado em 21-11-2017

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível Pedido de Vista

Apelante: COMPANHIA MAREZIA DE RAÇÕES LTDA. e outro Exmo. Des. Paes Landim

Advogados: Sílvio Augusto Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outro ADIADO

Apelado: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747) e outros Vinculado: Exmo. Des. Ricardo Gentil Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa ADIADO para prosseguimento de julgamento

(Art. 942, CPC/15)

Convocados por sorteio:

Exmo. Des. Haroldo Rehem

Exmo. Des. Oton Lustosa

Exmo. Des. Brandão de Carvalho (suplente)

Publicado em 15-02-2018

Publicado em 06-03-2018 ADIADO

Suspeição: Exmo. Des. Haroldo Rehem

ADIADO

02. 2010.0001.002230-0 - Apelação Cível Publicado em 28-11-2017

Origem: Floriano / 2ª Vara ADIADO

Apelantes: MARIA ELSA VALETIM DE SOUSA e JOSÉ DE AQUINO DA SILVA

Advogados: Juscelino Lopes Bezerra (OAB/PI nº 2.488) e outro Pedido de Vista

Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPIISA Exmo. Des. Paes Landim

Advogados: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI nº 6.527) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem ADIADO para prosseguimento de julgamento

(Art. 942, CPC/15)